

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 35/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA KAÍQUE AUTO CENTER LTDA - EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede localizada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **EZEQUIEL LIGOSKI BETIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.468.240-7 e inscrito no CPF sob o nº 585.289.209-25, residente à Rua Evangelina Borba Carneiro, 118, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **KAÍQUE AUTO CENTER LTDA - EPP** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, sob o número 11.267.548/0001-19, com sede localizada à Avenida Horácio Klabin, s/nº, Centro, Telêmaco Borba, Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor **KAIQUE DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 056.097.659-35, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Paraná, denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a manutenção do veículo oficial Gol, WV, placa ASA 7750, com troca de óleo e demais procedimentos inerentes, devidamente especificados na Cláusula Terceira do presente contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 23/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "prestação de serviços".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 164,30 (cento e sessenta e quatro reais e trinta centavos) assim distribuídos:

ITEM 1 - 04 (quatro) litros de óleo motor com valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais);

ITEM 2 - 01 (uma) unidade de filtro de óleo com valor unitário e total de R\$ 17,00 (dezessete reais);

ITEM 03 - 01 (uma) unidade de bujão do cárter com valor unitário e total de R\$ 9,00 (nove reais);

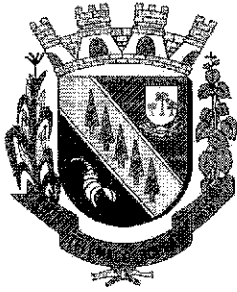
ITEM 04 - 01 (uma) unidade de filtro de combustível com valor unitário e total de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos);

ITEM 05 - 01 (uma) unidade de filtro de ar com valor unitário e total de R\$ 27,00 (vinte e sete reais);

ITEM 06 - 01 (uma) unidade de filtro de ar condicionado com valor unitário e total de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (dias) dias após a prestação do serviço,



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

entrega da nota fiscal, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços constantes deste contrato correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: 33.90.30.01.06 - Lubrificantes e Aditivos Automotivos e 33.90.30.39.99 - Outros Materiais para Manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços estabelecidos no presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os produtos objetos desse contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos bens no preço ajustado no valor da proposta de preços apresentada no processo de dispensa de licitação nº 23/2020.
- dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Encaminhar o veículo oficial na data do serviço no local onde ele será realizado, ou seja, nas dependências da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Entregar o objeto contrato e realizar a venda e o serviço inerente a partir da assinatura do contrato em data a critério da Administração.
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Promover a devida substituição em casos de vícios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para quais se destinam os produtos versados neste instrumento
- Responder penal e civilmente pelos atos praticados por seus prepostos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer lide indenizatória que porventura venha a ser promovida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

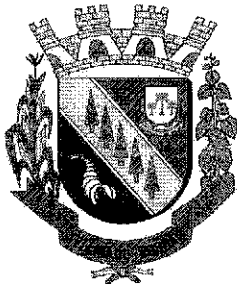
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

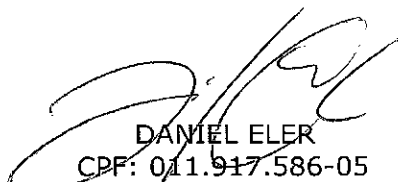
Telêmaco Borba, 04 de novembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/0001-21
EZEQUIEL LIGOSKI BÉTIM
RG 6.468.240-7 CPF 585.289.209-25


KAIQUE AUTO CENTER LTDA - EPP
CNPJ 11.267.548/0001-19
KAIQUE DA SILVA
CPF 056.097.659-35

Testemunhas:


PAULO MACHADO BONFIM
CPF: 602.615.109-59


DANIEL ELER
CPF: 011.917.586-05

